



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 96/IEF/NAR PASSOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0061602/2021-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Goulart Nestor da Silva	CPF/CNPJ: 433.002.516-72
Endereço: Avenida José L Marques, 169	Bairro: Três Barras
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG
Telefone: (35) 99851-5804	E-mail: tmconsultoriaambiental09@gmail.com (35) 98809-8602

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cachoeira Grande	Área Total (ha): 32,5486 ha
Registros nº: 4.634 e 4.635 - CRI Alpinópolis	Município/UF: Alpinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-13F761A7D0EA4D2B848D0468B0BA34FC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	06,0052	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	06,0052	hectares	23 k	355850 356186	7682491 7682627

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividade agrícola	cafeicultura	06,0052

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	06,0052

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	6,17	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2021

Data da vistoria: 10/11/2021

Data da solicitação de informações complementares: 12/11/2021

Data do recebimento das informações complementares: 22/11/2021

Data da solicitação de informações adicionais: 01/12/2021

Data da recebimento das informações adicionais: 02/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área de 06,0052 hectares, visando a implantação de atividade agrícola na propriedade Cachoeira Grande, localizada no município de Alpinópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural inscrito no SICAR sob n. MG-3101904-13F761A7D0EA4D2B848D0468B0BA34FC, com área total de 32,5486 hectares, composto por duas matrículas: 4.634 e 4.635, denominado Fazenda Cachoeira Grande, localizado no município de Alpinópolis/MG,

A matrícula nº 4.634, objeto da intervenção deste requerimento, foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, em 03/01/1991, possui área total de 17,00 ha, conforme certidão imobiliária apresentada junto ao documento SEI nº 36326058.

A matrícula nº 4.635 foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, em 03/01/1991, possui área total de 16,00 ha, conforme certidão imobiliária apresentada junto ao documento SEI nº 38955833.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-13F761A7D0EA4D2B848D0468B0BA34FC

- Área total: 32,5486 ha

- Área de reserva legal: 6,6204 ha

- Área de preservação permanente: 5,1297 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,2597 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,6204 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Em análise as certidões imobiliárias do imóvel - matrícula 4.634 e 4.635, verifica-se que não há averbação da Reserva Legal junto as matrículas do imóvel em questão.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade em questão é composto por duas matrículas: 4.634 e 4.635, sendo a matrícula 4.634 objeto do presente requerimento. Conforme análise das certidões imobiliárias das matrículas envolvidas e da área de Reserva Legal proposta no CAR, a qual fora demarcada fora de APP, em percentual não inferior a 20% da área total, verifica-se que a localização e composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área de 06,0052 hectares, na propriedade Cachoeira Grande, localizada no município de Alpinópolis/MG.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401115797972 no valor de R\$516,66, em 01/10/2021, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 36326069).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901117182990 no valor de R\$7,73 em 06/10/2021, referente ao rendimento lenhoso de 1,36m³, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 36326068).

Foi recolhido DAE complementar nº 2901152708838 no valor de R\$27,06 em 22/11/2021, referente ao rendimento lenhoso de 4,88m³, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 38327532), totalizando assim o recolhimento referente a 6,24m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118054

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, acompanhada do proprietário Sr. Goulart Nestor da Silva, tendo sido percorrida a área requerida.

Foi verificado que a área requerida para supressão é composta por 02 glebas, localizadas nas coordenadas UTM abaixo listadas:

- Área requerida 1: X=355.850 e Y=7.682.491, datum SIRGAS 2000, fuso 23k, com área de 3,9924 hectares;
- Área requerida 2: X=356.186 e Y=7.682.627, datum SIRGAS 2000, fuso 23k, com área de 2,0128 hectares.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave a ondulado.
- Solo: Argissolo vermelho-amarelo eutrófico, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais.
- Hidrografia: Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7), e possui dois cursos d'água em suas divisas conforme planta topográfica.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06, ocorrendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.
- Fauna: Foi apresentado uma análise da fauna conforme avistamento e relato, indicando espécies comuns de Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna. A área que encontra-se antropizada possui em determinados locais uso como pastoreio, com presença de gado. A situação da área não favorece permanência de fauna no local, pois trata-se de um local com alto grau de perturbação ao longo dos anos. A vegetação predomina como herbácea com árvores de porte maior que surgem pela área em análise o que não favorece que o local seja utilizado como local de permanência de espécies, mas tão somente passagem, contemplando espécies com plasticidade. Nas proximidades encontra-se remanescente e área de reserva legal com vegetação mais expressiva e que se encontra preservada, oferecendo abrigo e proteção para a fauna local. Segundo o PUP apresentado, não ocorre espécies protegidas ou ameaçadas de extinção no local, o que também não foi constatado no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área de 06,0052 hectares, na propriedade Cachoeira Grande, localizada no município de Alpinópolis/MG, visando a implantação da cultura de café, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida apresentado no documento SEI nº 38327528.

Após vistoria técnica realizada na propriedade e análise dos estudos apresentados, que indicavam um volume de 1,36 m³ de lenha nativa a ser apurado na intervenção ora requerida, foi encaminhado Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 77/2021 (documento 37833373) solicitando novo PUP com inventário florestal visando a revisão do volume subestimado nos estudos.

Foi apresentado novo inventário florestal (documento 38327528) tendo sido revisado o volume para 6,17 m³ de lenha nativa.

Em que pese o requerimento ter sido formalizado como uso alternativo do solo para área de 06,0052ha, parte significante da mesma é formada por herbáceas e arbustos, além de árvores que não alcançam 05cm de diâmetro e sequer constadas para finalidade do inventário quantitativo, conforme Termo de Referência vigente.

Assim, foi realizado censo florestal, através da identificação e mensuração de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida - 06,0052 ha - com DAP maior ou igual à 5,0 cm, conforme localização abaixo, que também indica histórico de ocupação do local como

pastagem em tempos passados, anterior a julho de 2008.



Figura 01: Localização das árvores quantificadas, com DAP maior ou igual à 5,0 cm, assim como situação do local em 2003.

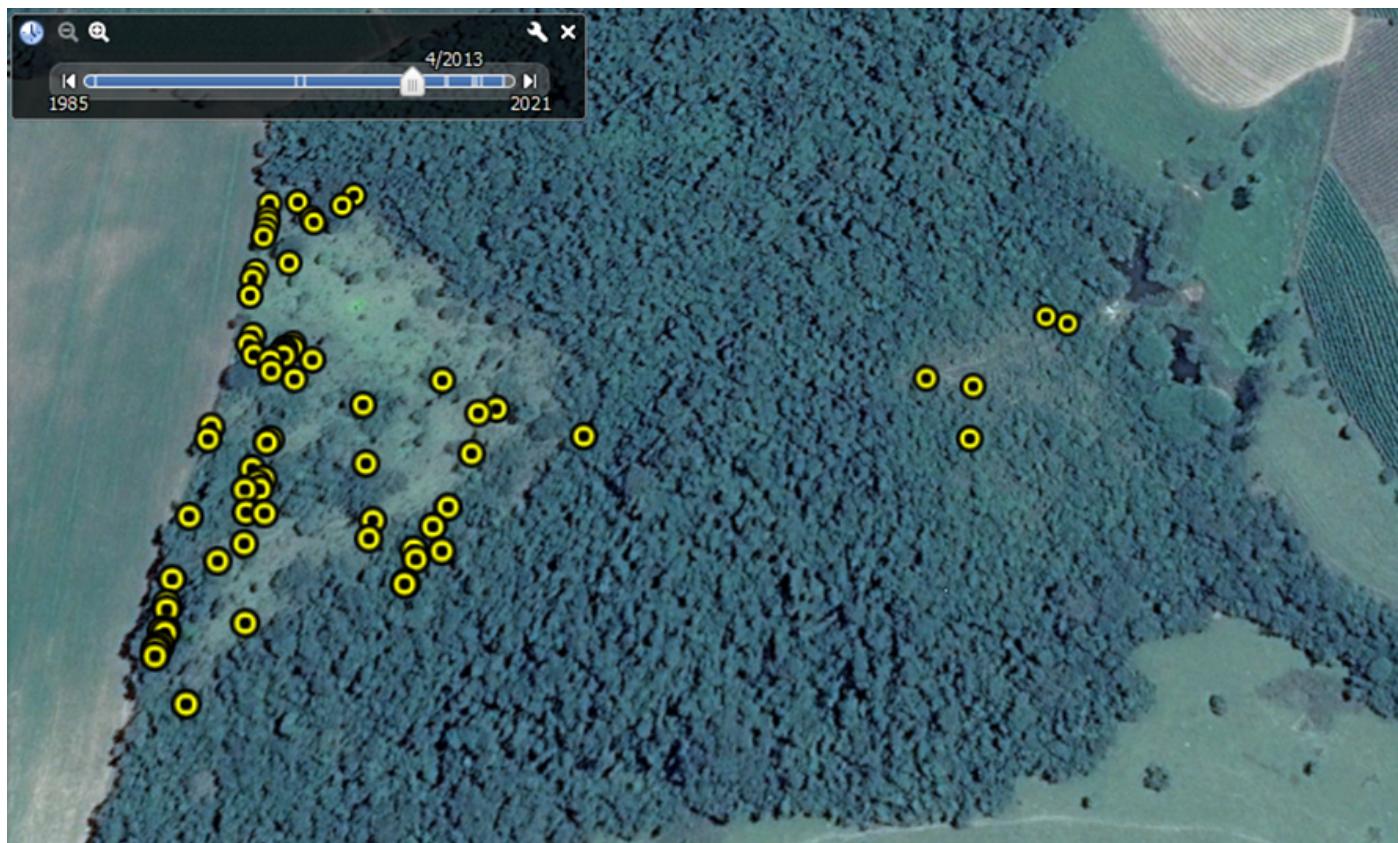


Figura 02: Localização das árvores quantificadas, com DAP maior ou igual à 5,0 cm, assim como situação do local em 2013.

Conforme pode ser percebido nas imagens de satélite a área já é antropizada e de uso consolidado, sendo que possui potencial de regeneração significativo quando não ocupada com culturas ou pastagens, o que é normal especialmente para áreas que foram utilizadas com plantio de café devido adubação e preparo do solo.

O Plano de Utilização Pretendida indica a vegetação existente na área requerida pertence a fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduval, em estágio inicial de regeneração natural, o que foi constatado em campo, não sendo possível separar os locais com incidência de área antropizada, incluindo pastagem/gramíneas exóticas para aplicação no requerimento de árvores isoladas ou limpeza de área. Assim, optou-se por analisar como uso alternativo do solo toda a área que será reformada. Assim, como foram contabilizadas as árvores esparsas na área por meio de censo com locais mais adensados e outros com árvores mais esparsas, o volume médio por hectare fica prejudicado.

Conforme estudos realizou-se um levantamento integral, amostrando todos os indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção de 6,0052 hectares. Para a determinação do volume de madeira presente na área fez-se necessário a mensuração de variáveis dendrométricas como circunferência a altura do peito (CAP) e altura total. Para o cálculo dos volumes total, do fuste e de lenha por indivíduo das espécies nativas foi utilizada equações de volume previamente ajustadas pelo Inventário Florestal de Minas Gerais.



Figura 03: Área objeto do requerimento com indicação das árvores mensuradas. Restante do local requerido formado por vegetação herbácea/arbustiva, pastagem e processo de regeneração.

Foi inventariado 82 indivíduos arbóreos com DAP médio 10,99 cm e altura média de 5,16 m. As espécies que foram inventariadas são as que apresentaram CAP expressivo maior que 15,7 cm, conforme metodologia adotada na elaboração do inventário. As demais espécies presentes no local possuem características arbustivas, com tronco fino, apresentando CAP abaixo de 15,7 centímetros e não formam dossel nem bosque ou subbosque. Observa-se no local presença de espécies invasora como cipós que impedem o desenvolvimento da flora local, preservando características de campo sujo com pouca área vegetada. O volume calculado de acordo com a metodologia utilizada na elaboração do trabalho foi de 6,17 m³ que serão recolhidos como lenha de floresta nativa.

O local é composto por fragmentos vegetais poucos expressivos, áreas em regeneração e pastagem suja. No local foram inventariados 86 indivíduos, distribuídos em 20 espécies e 11 famílias distribuídos em 02 fragmentos de respectivamente de 3,9924 (fragmento 1) e 2,0128 (fragmento 2) totalizando em 06,0052 hectares indicados na Figura acima.

Entre as espécies requeridas existentes na área não há espécies ameaças/protegidas, ressaltando que existem na área 4 Cedros dispersos, espécie ameaçada, que não serão suprimidos conforme informado nos estudos, sendo estes indicados na tabela abaixo:

Tabela 01: Espécies que não serão suprimidas.

Nº	Nome científico	Nome	Família	Altura	DAP	Latitude	Longitude
01	<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Meliaceae	6,9	30,56	355785,66	7682722,73
02	<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Meliaceae	8,5	60,16	355828,12	7682739,16
03	<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Meliaceae	7,9	17,83	356155,86	7682604,57
04	<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Meliaceae	8,4	36,29	356157,95	7682638,31

Conforme demonstrado nos autos as duas áreas requeridas não são contíguas, sendo verificado na vistoria que existe um acesso consolidado que faz a ligação entre as duas, não havendo problemas para se chegar aos locais para realização da prática agrícola.

A área requerida - 6,0052 hectares - não está localizada em área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

5.1 Medidas Mitigadoras:

Implantação de curvas de nível para evitar o carreamento de sedimentos e a ocorrência de processos erosivos ocasionados pela chuva;

Manutenção e controle do maquinário envolvido na etapa da supressão de vegetação, para evitar a contaminação do solo por vazamento de óleo e diminuição de ruídos e gases;

Manter preservados os remanescentes de vegetação nativa como as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e a vegetação excedente, com o intuito da propriedade garantir a manutenção da diversidade local, bancos gênicos e ainda de promover maior preservação do curso d'água e nascente;

Antes de iniciar o desmate a área autorizada deve ser devidamente sinalizada, para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;

Antes de iniciar o desmate será verificado a presença de ninhos nas copas das árvores, bem como será necessário forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação;

Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

6. CONTROLE PROCESSUAL

127/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **Goulart Nestor da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 433.002.516-72, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada "Cachoeira Grande", localizada no município e Comarca de Alpinópolis/MG, onde está matriculada no CRI sob as Certidões de Matrículas nºs. 4.634 e 4.635.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxa Florestal, bem como a Reposição Florestal (Parecer, item 4).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. 36326061).

A atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental (item 4.2 do Parecer).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão da Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração Natural

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, que, no caso em tela, visa a implantação de atividade agrícola.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06, permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo, somente, a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original,

submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS*, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luís Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

A supressão de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não possui previsão legal de medida compensatória ambiental florestal a ser cumprida.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.*”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que:

“as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o item 10, do REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Doc.36326057), o requerente informa que o material lenhoso proveniente da intervenção com supressão de vegetação nativa será para “uso interno no imóvel ou empreendimento”, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

A técnica vistoriante, gestora do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados, verificou mitigação quanto ao impacto faunístico, não constatou espécies arbóreas ameaçadas de extinção ou imunes de corte e indicou medidas condicionantes a serem cumpridas.

6.4 Da Conclusão Jurídica

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo, na área de 06,0052 hectares, localizada na propriedade Cachoeira Grande - matrícula 4.634, no município de Alpinópolis/MG, sendo o produto florestal oriundo da intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

DAE nº 1501158411683 no valor de R\$146,01, referente ao rendimento lenhoso de 6,17 m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: área requerida 01: X=355.850 e Y=7.682.491, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; área requerida 02: X=356.186 e Y=7.682.627, fuso 23k, datum SIRGAS 2000, conforme planta topográfica constante no documento SEI nº 36326064 e memoriais descritivos constantes no documento SEI nº 36326067.	-
2	Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área autorizada, antes de iniciar o desmatamento e durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa.	Imediato
3	Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio das culturas em nível, minimizando o carreamento de material particulado.	-
4	Caso o uso do solo na propriedade seja convertido para pecuária extensiva, a área de Reserva Legal deverá ser imediatamente isolada, por meio de cerca de arame de 03 (três) fios.	Imediato
5	Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras e dos limites da área autorizada. Este relatório deverá apresentar a imagem de satélite atualizada da propriedade contendo os limites da área de intervenção autorizada.	31/12/2022

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO
MASP: 1368576-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 03/12/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bethânia Pimenta Cardoso, Servidor (a) Público (a)**, em 03/12/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38975539** e o código CRC **9B012DF1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0061602/2021-17

SEI nº 38975539